



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI Nº 2.193, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir Imóvel Urbano que Menciona.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel urbano a seguir descrito, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago à vista, para fins de instalação de um PSF (Posto de Saúde) no Bairro Chapada:

“Um imóvel urbano, constituído de 01 (um) lote de n. 7, da quadra n. 7, com 13 (treze) metros de frente pela Praça Inconfidência, confrontando lateralmente com os lotes n. 6 e 8, e pelos fundos, com o lote n. 18, situado nesta cidade, na Pça. da Inconfidência, da Vila Petrópolis, havidos pelo proprietário Onildo Querino de Souza, por compra e venda feita a Amélia Peixoto Alvim, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do 2º Tabelionato Local, no livro n. 114, às fls. 57 e 58, verso, em 22 de novembro de 1.983, registrada sob o n. R.2-493, Livro n. 2, Ficha 01, do CRI local, em 29 de novembro de 1.983, imóvel objeto da Matrícula n. 493, de 01 de março de 1.977.”

Art. 2º - As despesas com escrituração, registro e eventuais impostos correrão por conta do Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a aquisição do imóvel mencionado no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

-2.6 – 4.5.90.61/10.301.0010.1.056 – Aquisição de Imóvel para Construção PSF Bairro Chapada R\$ 24.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas 08 de novembro de 2.005.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal